
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Art. 1º Acrescenta os arts. 4º e 5º ao projeto de lei 981/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Estadual a estipular a isenção do ICMS do absorvente higiênico feminino

Art. 5º Inclui o absorvente higiênico feminino na relação de produtos que compõe a Cesta Básica do Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reduzir a zero a alíquota do ICMS do absorvente higiênico feminino, ampliando o rol de desoneração hoje existente e garantir como produto que compõe a cesta básica.

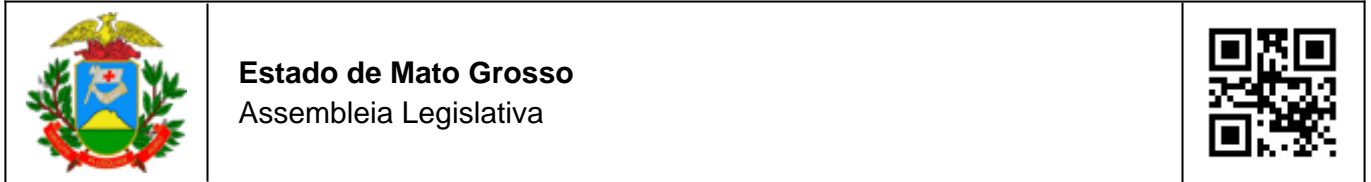
Pobreza menstrual é o nome que se dá a falta de acesso a absorvente higiênico no Brasil onde meninas, entre 15 e 20 anos, chegam a passar meses sem ter o que usar.

Se no Reino Unido, onde a Rainha Elizabeth impera há 68 anos, 01 a cada 10 meninas não tem *pounds* para comprar um absorvente, o que dirá uma brasileira com real no bolso.

Pobreza menstrual é um problema que afeta 26% das mulheres no Brasil e durante a pandemia o problema se agravou uma vez que as doações diminuíram.

Absorvente feminino ainda é artigo de luxo. A um custo médio de R\$ 16 o pacote com 20 unidades, muitas vezes não é suficiente para o ciclo no mês. Quase sempre é preciso comprar dois. Estamos falando de R\$ 32/mês em artigo de higiene básica. E é exatamente aí que está o ponto desta matéria: absorvente não é item de beleza, é item básico de higiene feminina.

E quando se olha por esta perspectiva é possível olhar, também, uma questão que é social: muitas meninas e mulheres não têm condições financeiras de arcar com R\$ 32,00 reais mensais. Parece pouco? Não é quando a gente olha a realidade de um país onde o ganho médio de vida gira em torno de R\$ 1.439,00, segundo dados do IBGE que considera população com registro em carteira e valor sem distinção de gênero.



Estamos falando, muitas vezes, das mães ou avós dessas meninas que estão empregadas e arcam com todos os custos da casa, família e higiene. Só que higiene no Brasil custa caro. Sabonete custa caro, shampoo custa caro. Condicionador de cabelo nem se fala.

Na falta de um absorvente, meninas usam roupa velha, pedaço de pano de chão, papel higiênico, jornal e há quem deixe escorrer pelo corpo. E sabe o que acontece com meninas quando escorrem? São, pelo menos, 05 dias sem ir à escola. Uma semana de falta escolar porque não tem absorvente higiênico para frequentar a escola. Ambos, garantias básicas.

E a pobreza é tamanha que em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que 01 em cada 10 meninas perde aula quando estão menstruadas.

E por que esta matéria faz sentido em plena pandemia? Porque no Brasil a pobreza é ainda maior que no Reino Unido. E as doações que existiam, sumiram.

A medida ainda visa proporcionar mais dignidade as mulheres em situação de hipossuficiência econômica, garantindo o absorvente feminino como produto dentre os itens que compõem a cesta básica.

O direito da mulher sobre a higiene menstrual é uma questão de saúde pública.

Os médicos ginecologistas recomendam a troca desses produtos a cada seis horas, mas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, não possuem condições financeiras de comprar os absorventes, e muitas das vezes passam até por situações de perigo à saúde, quando fazem uso de produtos não indicados para substituir a ausência dos absorventes.

Assim, a proposta pretende assegurar o fornecimento desse produto na cesta básica e zerar a alíquota do ICMS, visando à prevenção e riscos de doenças.

Pelas razões expostas, peço o apoio de meus pares na aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual